

CAPITAL FINANCEIRO, CONTRARREFORMA E BARBÁRIE: REFLEXÕES SOBRE A PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO NO BRASIL

Financial Capital, Counter-Reforms, and Barbarism: Reflections on the Precarization of Labor in Brazil

Jéssica dos Santos Costa*

Universidade Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro

Resumo

Este artigo analisa a precarização da força de trabalho no contexto do capitalismo contemporâneo. Discute-se o avanço do capital financeiro e da hegemonia neoliberal, que transformam direitos trabalhistas em mercadorias e promovem contrarreformas, como a trabalhista de 2017, aumentando desigualdades e superexploração. A pesquisa destaca a desproteção social específica da classe trabalhadora na América Latina, mais precisamente o Brasil, marcada por condições econômicas e socioculturais próprias, e os impactos das novas tecnologias sobre o labor. A metodologia combina reflexão teórica crítica e revisão bibliográfica, utiliza-se artigos científicos, livros e teses, evidenciando a persistência da exploração e do crescimento do trabalho informal.

PALAVRAS-CHAVE: contrarreforma trabalhista. Precarização. Uberização. Financeirização. Política Social.

Abstract

This article analyzes the precarization of the workforce in the context of contemporary capitalism. It discusses the advance of financial capital and neoliberal hegemony, which turn labor rights into commodities and promote counter-reforms, such as the 2017 labor reform, increasing inequality and overexploitation. The study highlights the specific social vulnerability of the working class in Latin America, particularly in Brazil, shaped by unique economic and sociocultural conditions, as well as the impacts of new technologies on labor. The methodology combines critical theoretical reflection and a literature review, using scientific articles, books, and theses, demonstrating the persistence of exploitation and the growth of informal work.

KEYWORDS: Labor counter-reform. Precarization. Uberization. Financialization. Social Policy

Introdução

O presente artigo resulta, com revisões e adensamento teórico, das reflexões apresentadas no último Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social (ENPESS) e tem como objetivo compreender a precarização da força de trabalho, tema amplamente debatido e investigado por pesquisadores e estudantes em distintas realidades nacionais. Na fase contemporânea do capitalismo, especialmente a partir das transformações desencadeadas pela reestruturação produtiva e pela financeirização, observa-se a expansão de relações de trabalho marcadas pela fragilização dos vínculos empregatícios, pela instabilidade contratual e pela ampliação de formas atípicas de contratação.

Os países da América Latina, considerados de economia periférica e dependente em relação às nações de capitalismo central, sofrem de forma particular os efeitos da reconfiguração do modo de produção capitalista. Assim, as especificidades econômicas e socioculturais da região influenciam diretamente as relações de trabalho, impactando significativamente a classe trabalhadora brasileira e expondo-a a condições de aviltamento e precarização.

A análise desenvolvida ao longo deste artigo evidencia que o avanço do capital financeiro, aliado à hegemonia neoliberal, instaurou um novo patamar de precarização das relações de trabalho e de desmonte das políticas sociais. O capitalismo contemporâneo, em sua fase ultraneoliberal, transforma direitos historicamente conquistados pela classe trabalhadora em mercadorias, subordinando-os à lógica da acumulação e da rentabilidade. Dessa forma, o Estado, ao invés de garantir proteção social, atua como gestor dos interesses do capital, promovendo contrarreformas que ampliam a desigualdade e a superexploração¹.

Nesse contexto, este artigo tem como objetivo apresentar reflexões sobre a classe trabalhadora brasileira, as relações de trabalho e os impactos da contrarreforma trabalhista de 2017 sobre o trabalho subordinado, bem como as implicações das novas tecnologias para o labor. Para tanto, a metodologia adotada combina uma reflexão teórica e crítica da realidade com uma revisão bibliográfica aprofundada.

O modo de produção capitalista, cuja dinâmica estrutural se assenta na exploração da força de trabalho, não inaugura a exploração da classe trabalhadora nem o recurso ao trabalho informal. No entanto, essas expressões assumem novas determinações históricas conforme as transformações do próprio capitalismo. A partir dos anos 1970, com o avanço da financeirização e dos processos de reestruturação produtiva, observa-se uma intensificação e reconfiguração do trabalho informal, articulada à crise do chamado “capitalismo organizado”,

¹ A superexploração é uma categoria utilizada por Marini (2017), será explicitada adiante.

tanto no Norte Global quanto, de forma mais recente e aguda, no Sul Global. Segundo Tavares:

O crescimento das relações informais na produção capitalista, a partir da década de 1990, não permite mais que o trabalho informal seja explicado por unidades produtivas de caráter individual ou familiar, consubstanciado, em geral, apenas atividades de sobrevivência orientadas para a reprodução do trabalhador e do seu núcleo familiar, comportamento que se inscreve entre as características definidoras do que se chama como setor informal. A percepção da informalidade é apreendida pelo aviltamento ainda maior do trabalho assalariado submetido aos processos de terceirização e pela ausência de direitos trabalhistas vigentes em relações de trabalho que têm sido metamorfoseadas em relações mercantis, embora o conteúdo das mesmas continue caracterizando a compra e venda da força de trabalho (TAVARES, 2021, p.21-22).

Além da informalidade é necessário analisar as relações trabalhistas que são mediadas por terceiros, ou seja, as implicações da terceirização irrestrita para os trabalhadores brasileiros. Portanto deve-se analisar tais fenômenos com todas as mediações devidas para a compreensão totalizante desta complexa realidade.

A formalização de antigas práticas nas relações de trabalho no Brasil

Há particularidades relevantes quando se trata da economia e da formação social brasileira. Ao analisar, por exemplo, o processo de constituição dos direitos civis, políticos e sociais, o Brasil apresenta trajetórias distintas daquelas observadas em algumas experiências centrais do capitalismo. Conforme o conceito de “cidadania invertida”, elaborado por José Murilo de Carvalho (2002), identifica-se uma característica singular da história da cidadania no país, na qual os direitos sociais e econômicos foram institucionalizados antes da plena consolidação dos direitos civis e políticos.

Cabe ressaltar, contudo, que a sequência proposta por T. H. Marshall refere-se especificamente à experiência inglesa e não constitui um modelo universal. Diversas formações sociais não seguiram a ordem linear marshaliana, uma vez que a cidadania deve ser compreendida, antes de tudo, como um processo histórico marcado por disputas entre as classes sociais, condicionado pelas particularidades do desenvolvimento capitalista em cada país.

Nesse sentido, a inversão observada no caso brasileiro expressa não apenas uma exceção, mas uma forma específica de constituição da cidadania, profundamente vinculada às relações de poder, à intervenção estatal e às estratégias de regulação do conflito social, o que acarreta especificidades para a construção da cidadania no país.

Após o período ditatorial, temos o período de redemocratização e promulgação da Constituição de 1988. Nessa esteira, busca-se corrigir a inversão defendida por Carvalho (2002), ampliando significativamente os direitos civis e políticos, além de consolidar os direitos sociais (Estes não possuíam um cunho universal, muito pelo contrário, alguns autores irão dizer que tínhamos a cidadania regulada², ou seja, os direitos sociais eram destinados a parcelas específicas da classe trabalhadora, e eram utilizados para fins eleitorais e políticos. Porém são muitos os desafios postos que precisam ser considerados e observados para o fortalecimento da cidadania ativa e também da nossa democracia.

No período recente, marcado por um contexto adverso e de aprofundamento das tensões políticas durante o governo Bolsonaro, evidenciaram-se ameaças à ordem democrática, incluindo investidas de caráter golpista. Tal cenário revela que a democracia no Brasil permanece em processo de consolidação e sujeita a rupturas. Cabe lembrar, nesse sentido, o golpe jurídico-político-midiático de 2016, materializado no impeachment da presidente Dilma Rousseff.

Com profundas restrições de acesso é perceptível que os direitos trabalhistas eram garantidos a uma pequena parcela da população. Neste contexto, a grande massa dos trabalhadores se submetia ao que há de mais precário e informal, portanto, a informalidade não é uma exceção na história dos direitos no país e sim a regra.

Percebe-se que em um contexto de contrarreformas a precariedade nas relações de produção ganha um tom cada vez mais perverso e de barbárie. Os direitos conquistados após 1988 são desmantelados (importante lembrar que não foi possível sequer a efetivação e a regulamentação de muitos dispositivos constitucionais) e é justamente após a reestruturação produtiva acrescida do neoliberalismo³, que moldam a precariedade das relações de trabalho no Brasil. No entanto, partindo de um horizonte histórico pode-se perceber que a informalidade e precariedade não são novidades para o que está posto economicamente.

Nas últimas décadas a precarização vem se acentuando e ganhando novos contornos, até mesmo os países de capitalismo central são perceptíveis novos contornos. Essa dinâmica apresenta-se com dilemas específicos nos países periféricos. Com as Leis nº13.467/2017 e a nº13.429/2017 há uma legitimação e regulação por parte do Estado para a informalidade e a precarização.

A primeira Lei mencionada a nº13.467/2017, que apresenta uma série de contrarreformas trabalhistas não inaugura a precarização, mas sim a regulamenta. Há a regulamentação do “bico”, a informalidade ganha centralidade nas relações de trabalho cujo

² Ver obra: “*Cidadania e justiça: a política social na ordem brasileira*”, de Wanderley Santos.

³ A reestruturação produtiva flexibiliza os vínculos de trabalho, expande a terceirização e a informalidade, no entanto, no Brasil está realidade sempre esteve posta (Antunes, 2018)

pacto é realizado ou endossado pelo próprio Estado. Após o golpe de 2016, quando a ex-presidente Dilma Rousseff deixa o cargo no executivo, e o seu vice assume de forma golpista a presidência o cenário é de desmonte de direitos sociais e de atender interesses da burguesia internacional e nacional.

Alguns autores irão dizer que há um acirramento do neoliberalismo, principalmente após 2016, de acordo com Behring (2023):

Tenho utilizado a caracterização de ultraneoliberalismo para falar de nossa dinâmica interna mais recente, pós-golpe de 2016. Ela é inteiramente coadunada ao ambiente mundial do neoliberalismo (ou ultraliberalismo como apontam alguns autores), mas mediada pelas nossas particularidades. O neoliberalismo aporta no Brasil de forma definitiva após a aprovação da Constituição de 1988, bombardeada e retalhada desde então. Após o outsider Collor tomar as primeiras medidas neoliberais e ser afastado por impeachment da Presidência da República, tivemos o Plano Real (1994) e o PDRE/MARE de 1995, verdadeiros marcos da ofensiva neoliberal e monetarista no Brasil, e da contrarreforma do Estado. A estabilidade monetária a qualquer custo, especialmente após o acordo com o FMI de 1999, impôs uma série de constrangimentos ao gasto público primário, em detrimento dos gastos financeiros ao longo dos anos da redemocratização, dos quais destaco o superávit primário, a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Desvinculação de Receitas da União como principais mecanismos de ajuste fiscal e que impediram um boom de investimentos nas políticas sociais, o que corresponderia ao espírito constitucional. Com o golpe de 2016 se instaura o que chamamos de ultraneoliberalismo: o Novo Regime Fiscal –EC 95 e 93 (2016); a contrarreforma trabalhista de 2017; a entrega do pré-sal; a contrarreforma da previdência. É no contexto golpista e de seus desdobramentos, que o Brasil aporta às desastrosas cifras mundiais, números internos macabros e desproporcionais, em relação a países da América Latina e do mundo. Isto porque tivemos desde 2016 uma combinação de golpe de Estado de novo tipo, crise burguesa orgânica, programa ultraneoliberal de ajuste fiscal e neofascismo no poder (MATTOS, 2020), este último desde 2019. Desde então o Brasil tem sido a cena de um processo de devastação das pessoas e do meio ambiente sem precedentes (BEHIGNG, 2023, p.13, grifos nossos).

Para compreendermos as contrarreformas trabalhistas e seus impactos no agravamento da superexploração, precisamos estudar o movimento da reestruturação produtiva, iniciado pela ofensiva neoliberal a partir dos anos 1970. A reestruturação produtiva impacta o sistema capitalista como um todo, mas ganha traços específicos nos países de economia dependente.

As tecnologias avançam de forma considerável e encurtaram as distâncias e, atualmente, percebe-se uma forma de produção muito distinta daquela de meados do século XX. O modelo fordista de produção, caracterizado pelo controle direto das etapas de produção, pela concentração produtiva e pela lógica do just in case, foi progressivamente substituído por um modelo de “acumulação flexível” (Harvey, 1992), o chamado pós-fordismo. Esse modelo está inserido em um contexto de uma economia cada vez mais mundializada, na qual o capital busca as melhores oportunidades de acumulação e a produção se desconcentra em várias partes do mundo, principalmente para países cujo a força de trabalho é paga abaixo do seu valor.

A mundialização⁴ impõe uma nova forma de produzir, o trabalho, o fator de produção mais importante, foi significativamente afetado. Assim como a produção se tornou mais flexível, as relações de trabalho também foram flexibilizadas. Ao tratar da crise do modelo fordista e mencionar a “acumulação flexível”, Harvey (1992) ressalta a ocultação da exploração, a intensificação do trabalho e a busca incessante pelo lucro por parte do capital, disfarçadas pelo discurso de valorização do trabalho em equipe, multifuncionalidade e qualidade do trabalho. A terceirização do trabalho, por sua vez, consolidou-se como uma tendência mundial. No entanto, as particularidades brasileiras, assim como as de outros países da América Latina, acentuam ainda mais a precarização.

Ao abordar essas mudanças, Ricardo Antunes (2018), em seu livro "O Privilégio da Servidão", afirma tratar-se de uma hegemonia da “lógica financeira” que, além de sua dimensão econômica, atinge todos os âmbitos da vida social, dando um novo conteúdo aos modos de trabalho e de vida, sustentados na volatilidade, efemeridade e descartabilidade sem limites. A partir de uma análise crítica da realidade social, reconhecendo a força de trabalho como a principal fonte da riqueza socialmente gerada, é possível perceber como, diante da crise do sistema capitalista, os Estados tentam transferir os custos para a classe trabalhadora, por meio de ataques aos direitos sociais e trabalhistas.

As contrarreformas do trabalho representam retrocesso aos direitos sociais conquistados por toda a classe trabalhadora. A Lei 6.019/1974, que permite a terceirização no Brasil, legalizou a terceirização de serviços de vigilância patrimonial e transporte de valores por estabelecimentos financeiros, contribuindo para legitimar uma prática já comum na área de serviços. Além disso, temos a Lei 5.645/1970, voltada para o setor público, que autoriza a subcontratação de serviços de transporte, conservação, custódia, operação de valores, limpeza e outros similares. É com base nessa legislação que se estruturou o Projeto de Lei (PL) 4330/04.

Já o PL 4330/04, aprovado sob a grande falácia da melhoria dos serviços prestados, propôs a eliminação da diferenciação entre atividade-meio e atividade-fim, que até então justificava a resistência à terceirização. Com essa lei, praticamente todas as modalidades de trabalho e serviços se tornam vulneráveis à terceirização. Antunes (2018) descreve isso como uma “terceirização total” que o capital busca impor à classe trabalhadora.

A Lei nº 13.467/2017, que trata da chamada “reforma” trabalhista, modificou a legislação aplicada às relações de trabalho, flexibilizando ainda mais os vínculos entre empregador e trabalhador. Exemplos incluem a prática do contrato intermitente sem garantia de salário-mínimo, que reforça a remuneração da força de trabalho abaixo do seu valor;

⁴ Ver a obra “O Estado no centro da mundialização: sociedade civil e o tema do poder” de Jaime Osorio.

teletrabalho/home office; extinção das horas in itinere; redução do tempo de intervalo para repouso e alimentação, ampliando a jornada de trabalho; e a primazia do negociado sobre o legislado.

As “reformas”, ou melhor, as contrarreformas que ocorreram e ainda estão em curso em diversos países possuem uma matriz neoliberal e impactam de forma desigual os diferentes países. No Brasil, há especificidades na estruturação e na dinâmica das relações de trabalho. As mudanças ocorridas com a Lei n. 13.429/2017, que altera a já citada Lei 6.019/1974, impactam a geração de postos de empregos formais, a organização sindical e, consequentemente, as formas de trabalho.

Podemos constatar que essas alterações na legislação trabalhista visam criar mecanismos que facilitam a ação do capital contra o fundo de consumo e/ou fundo de vida do trabalhador⁵ Com medidas que vão desde a intensificação do trabalho até o prolongamento da jornada e a diminuição dos salários, as contrarreformas facilitam, do ponto de vista legal, a manutenção e expansão de práticas que concretizam a superexploração da força de trabalho na realidade brasileira. Nesse sentido, Luce (2018, p. 187) caracteriza a contrarreforma trabalhista como “[...] um verdadeiro desmonte da CLT”, incidindo diretamente na intensificação dos mecanismos de superexploração. O resultado é o agravamento da tendência ao esgotamento prematuro da força de trabalho durante o processo produtivo devido à “transgressão” do seu valor por parte do capital.

Embora não neguemos os impactos mundiais da reestruturação produtiva, que precarizam as condições de reprodução da classe trabalhadora e ampliam a exploração da força de trabalho em todo o sistema capitalista, buscamos destacar aqui como, em uma formação econômico-social capitalista dependente como o Brasil, as contrarreformas trabalhistas não “introduzem” a precarização, mas tendem a aprofundar uma tendência histórica da sociedade brasileira, ainda que com diferentes formas de manifestação ao longo da trajetória do capitalismo no país: a superexploração da força de trabalho.

As tecnologias a serviço do capital financeiro?

As tecnologias podem inovar as relações de trabalho, além de, aumentar a eficiência e a produtividade, no entanto, há uma outra face das tecnologias que pode até retirar a dignidade das relações de trabalho. Apesar de, serem inovadoras também têm contribuído para a precarização da força de trabalho de várias maneiras.

⁵ Conforme explicita Marini (2017)

Os impactos nas relações de trabalho com o uso das tecnologias é algo muito amplo. Dessa forma, vamos nos deter ao processo de “uberização”. Esta intensifica a precarização das relações de trabalho de várias maneiras, pode-se elencar: Desproteção Social: Trabalhadores uberizados não têm acesso aos direitos trabalhistas garantidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), como aposentadoria, seguro-desemprego e licença médica; Instabilidade Financeira: A renda variável e a falta de um salário mínimo garantido resultam em insegurança financeira; Exploração: A ausência de um vínculo empregatício formal facilita a exploração do trabalho, com jornadas exaustivas e condições de trabalho inadequadas, e a responsabilidade Transferida: Os custos operacionais, como manutenção de veículos e equipamentos, são transferidos para o trabalhador.

No Brasil, o processo de Uberização se intensifica por conta de todos os aspectos supramencionados acima, sendo evidenciada a Lei nº 13.467/2017. Dessa forma, a uberização não é uma solução mágica ou uma forma de empreender, e sim a máxima expressão de precarização e exploração da força de trabalho.

Ao abordarmos o assunto tecnologia devemos considerar alguns favores, o primeiro é que para o “desenvolvimento” de qualquer tecnologia há uma grande concentração de trabalho ali empregada por diversos trabalhadores. O segundo ponto é que elas podem inovar as relações de trabalho, além de, aumentar a eficiência e a produtividade, no entanto, há uma outra face das tecnologias que podem estar a serviço do grande capital, consequentemente podem servir como ferramentas para a maximização da mais-valia e da exploração. Dessa maneira, podemos exemplificar o uso das tecnologias em prol do capital através da *uberização*.

Segundo Antunes, a uberização é:

um processo no qual as relações de trabalho são crescentemente individualizadas e invisibilizadas, assumindo, assim, a aparência de ‘prestação de serviços’ e obliterando as relações de assalariamento e de exploração do trabalho (ANTUNES, 2020, p.11).

Nesta esteira, há uma tendência, na atual fase do modo de produção capitalista, de prevalecer o trabalho precarizado, terceirizado e informal em escala global, no entanto, países como o Brasil, e outros da América Latina, - que são considerados países periféricos - possuem especificidades econômicas e socioculturais que incidem diretamente nas relações de trabalho, e consequentemente a classe trabalhadora brasileira é impactada e sofre aviltações.

Nesta linha, reiterando o que já citamos acima, observa-se uma tendência global na atual fase do modo de produção capitalista de prevalecer o trabalho precarizado, terceirizado e informal. No entanto, países como o Brasil e outros da América Latina, considerados periféricos, possuem especificidades econômicas e socioculturais que afetam diretamente as

relações de trabalho. Consequentemente, a classe trabalhadora brasileira é impactada por essas degradações. Há inúmeros rebatimentos das Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC's) nos países periféricos mais precisamente o Brasil.

Estamos destacando que as tendências do modo de produção capitalista, como a precarização das relações de trabalho e até mesmo o trabalho *uberizado*, são uma realidade mundial. No entanto, ao observarmos a realidade latino-americana, percebemos que a superexploração da força de trabalho intensifica ainda mais as degradações possibilitadas pela tecnologia (Antunes, 2020).

Vale ressaltar que a explicação para os impactos dos complexos processos de precarização das relações de trabalho na América Latina é distinta devida às suas especificidades, que abordaremos brevemente. Para entender os desdobramentos dessas especificidades, é necessário compreender o caráter subdesenvolvido e dependente da economia latino-americana.

Esta condição de dependência não poderá ser superada, ou seja, não poderá se desenvolver como as economias capitalistas desenvolvidas, pois:

O que deveria ser dito é que, ainda quando se trate realmente de um desenvolvimento insuficiente das relações capitalistas, essa noção se refere a aspectos de uma realidade que, por sua estrutura global e seu funcionamento, não poderá se desenvolver jamais da mesma forma como se desenvolvem as economias capitalistas chamadas de avançadas. É por isso que, mais do que um pré-capitalismo, o que se tem é um capitalismo *sui generis*, que só adquire sentido se o contemplamos na perspectiva do sistema em seu conjunto, tanto em âmbito nacional, quanto, e principalmente, em âmbito internacional (MARINI, 2020, p.168).

Ainda na condição de colônia produtora de metais preciosos, especiarias e outros produtos, a América Latina se insere no cenário mundial de forma peculiar, a de exportadora de matérias primas. Isso possibilita a abertura de caminhos para a criação da grande indústria, posteriormente. Há, assim, uma grande centralidade para a Inglaterra, financeiramente falando, e o momento que o Brasil se insere na Divisão Internacional do Trabalho (DIT) é o momento de expansão da industrialização na Europa. Dessa maneira, as independências políticas dos países latino-americanos, o subsequente fim do monopólio comercial das antigas metrópoles e a integração ao mercado mundial após a década de 1840 marcaram a transição da América Latina de uma situação colonial para uma situação de dependência.

Ainda dialogando com Marini (2020), as transferências de valor para o exterior exigiam das classes dominantes latino-americanas a criação de um mecanismo de compensação para garantir o dinamismo da acumulação interna. Esse mecanismo consistiu em uma maior exploração da força de trabalho, visando equilibrar as perdas de valor por meio da ampliação da produção de mais-valia. Dado a existência de um vasto exército industrial de reserva nas

economias latino-americanas e o fato de que o consumo dos trabalhadores não era essencial para a reprodução do capital, as classes dominantes encontraram-se em uma posição favorável para intensificar a exploração. O resultado, no entanto, foi uma recorrente “violação” do valor da força de trabalho.

Partindo da lei geral da acumulação capitalista de Marx, Marini constatou a negação recorrente das condições necessárias para a reposição do desgaste da força de trabalho no processo produtivo nas economias dependentes latino-americanas. Com base nesta realidade, Marini defendeu a tese de que as economias dependentes se fundamentam na superexploração da força de trabalho, o que implica “baixos salários, falta de oportunidades de emprego, analfabetismo, subnutrição e repressão policial” (Marini, 2017, p. 52). Seguindo essa linha de pensamento, Luce (2018) interpretou a categoria de superexploração, conforme formulada por Ruy Mauro Marini, como a intensificação da tendência negativa inscrita na lei do valor.

Além disso, para Marini a superexploração da força de trabalho opera a partir: I) a intensificação do trabalho e II) a prolongação da jornada de trabalho, provocando um dispêndio de força de trabalho para além das condições normais e resultando no seu esgotamento prematuro; e III) a expropriação de parte do trabalho necessário ao trabalhador para repor a força de trabalho gasta no processo produtivo, o que o impossibilita de consumir os produtos essenciais para conservar sua força de trabalho em condições normais de reprodução - ou, em outras palavras, o pagamento da força de trabalho abaixo do seu valor.

Devemos pensar a precarização da força de trabalho e o uso das TIC'S no Brasil contemporâneo a partir dessas condições. O sistema capitalista constitui uma totalidade que abrange formações econômico-sociais particulares, as quais se relacionam reciprocamente. Embora a flexibilização das relações de trabalho seja uma tendência global, seu impacto é desigual entre as economias centrais e as economias dependentes. Em vez de introduzir a precariedade nas condições de reprodução da força de trabalho na periferia do sistema, a flexibilização intensifica e expande as tendências estruturais do capitalismo dependente.

Como foi supramencionado até aqui o Brasil possui particularidades que devem ser consideradas. Essas particularidades incidem diretamente nas relações de trabalho, dessa forma, a superexploração da força de trabalho é uma “marca” para a classe trabalhadora brasileira. Além disso, há os marcadores sociais que devemos considerar, para melhor apreensão desta complexa realidade.

O racismo estrutural⁶ segregava negros do mercado de trabalho brasileiro. Segundo as sínteses dos indicadores sociais (SIS) 2023, publicada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)⁷, as pessoas negras são a maioria dos/as trabalhadores/as no país, no entanto, ganham 61% menos que pessoas brancas, além disso, os postos de trabalho informais são ocupados majoritariamente por pessoas negras.

Para compreensão dessa desigualdade racial é necessário recorremos mais uma vez a história da formação da classe trabalhadora brasileira. A análise da inserção da América Latina na DIT não pode descolar-se da análise do processo de colonização (E, por sua vez, do processo de acumulação primitiva europeia). Sabe-se que a partir do século XV houve uma grande invasão dos povos europeus nas terras já ocupadas e habitada por povos originários, esta expansão territorial possibilitou um processo violento, conforme Moura (2021):

Com o objetivo de conseguir novas áreas de dominação e rotas comerciais e marítimas. Este foi o aspecto horizontal e visível desse processo violento. Mas foi, também, um complicador étnico e um mutilador e estrangulador cultural. Complicador étnico porque introduziu compulsoriamente nas áreas colonizadas – América do Norte, Caribe, América do Sul – o componente africano que veio não apenas dinamizar demograficamente essas áreas, mas, também, involuntariamente, consolidar, com o seu trabalho, o escravismo nessas colônias. Mutilador e estrangulador cultural porque impôs pela violência, direta ou indireta, os seus padrões culturais e valores sociais usado para isto desde a morte e a tortura até a catequese refinada chamada de evangelização para dominar os povos escravizados. Se no plano cultural assim procediam, no plano social alocavam essas populações – de nativos e negros africados importados – nos estratos inferiorizados de trabalho. Uma divisão de trabalho rigorosamente hierarquizada colocava as populações autóctones ou africanas importadas nos últimos patamares de escala social, impondo como critério extremo de controle o estabelecimento da escravidão e da servidão (MOURA, 2021, p.171-172, grifos nossos).

É importante ressaltar que o processo de democratização e de expansão das políticas sociais no país no período pós-1988 ocorreu em meio a uma intensa ofensiva neoliberal, que se consolidou por meio da privatização de instituições públicas. Nesse contexto, a regulamentação da segurança social, ao longo dos anos 1990, enfrentou obstáculos expressivos, diretamente relacionados à hegemonia neoliberal. O capital portador de juros passou a identificar a previdência social e a saúde como campos estratégicos de elevada

⁶ Entendemos como racismo estrutural o que apresentado por Almeida (2018): O racismo é uma decorrência da própria estrutura social, ou seja, do modo “normal” com que se constituem as relações políticas, econômicas, jurídicas e até familiares, não sendo uma patologia social e nem um desarranjo institucional. O racismo é estrutural. Comportamentos individuais e processos institucionais são derivados de uma sociedade cujo racismo é regra e não exceção. O racismo é parte de um processo social que ocorre pelas costas dos indivíduos e lhes parece legado pela tradição. (Almeida, 2018, p.38)

⁷ Ver mais em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/25844-desigualdades-sociais-por-cor-ou-raca.html>. Acesso em julho de 2024.

rentabilidade, impulsionando a expansão da previdência privada e dos seguros de saúde no país. Assim, embora tenha havido a regulamentação das legislações que estruturam a seguridade social, esse processo se deu sob fortes condicionantes que limitaram sua efetivação plena e reforçaram a mercantilização dos direitos sociais.

Ao mesmo tempo, a adesão a uma política econômica pautada na lógica do ajuste fiscal e na privatização das grandes empresas estatais pressionou a configuração das políticas sociais no sentido inverso e permitiu implementar um substantivo processo de precarização das condições de vida. [...] Crescia na classe dominante e em seus aparelhos privados de hegemonia uma defesa de que os recursos do fundo público não seriam suficientes para estruturar esta rede de proteção social definida pela CF88, o que implicava propostas organizadas em três eixos fundamentais: 1) Os recursos públicos deveriam ter como prioridade o pagamento da dívida pública e a sinalização – para os grandes investidores, em especial os rentistas – de que a estabilidade econômica e a “responsabilidade fiscal” promoviam um ambiente seguro e atrativo para os negócios. A privatização, a austeridade fiscal e as mudanças na gestão orçamentária são ferramentas importantes para permitir a canalização de recursos públicos para o grande capital financeiro e, deste modo, atuar sobre os efeitos de uma propagada “crise fiscal” de modo a garantir a acumulação capitalista. Sendo assim, o fundo público ganha importância cada vez maior para sustentar as taxas de lucro do grande capital, reforçando seu lugar estrutural na dinâmica de acumulação;2) a defesa da necessidade de buscar apoio fora do aparato estatal para garantir a prestação dos serviços públicos [...] 3) a financeirização das políticas sociais como um caminho para a implementação não apenas das políticas que compõem a Seguridade Social, mas também das demais políticas [...] (BRETTAS, 2017, p.66-67).

É fundamental observar que, nesse período, a configuração das políticas sociais foi profundamente impactada pela lógica neoliberal, que redefiniu a função do Estado e a distribuição de recursos públicos. A adesão ao ajuste fiscal e à privatização de grandes empresas estatais impôs limites significativos à efetivação da proteção social prevista na Constituição de 1988, promovendo um processo de precarização das condições de vida da população

Considerações Finais

Em um contexto de precarização da força de trabalho as inovações tecnológicas podem servir para potencializar a exploração da classe trabalhadora. No entanto, pode-se utilizá-las também como ferramentas de resistência e luta contra a exploração e a barbárie. Em suma, são muitos desafios postos pelo “mundo do trabalho”, mas sem dúvidas a saída é através da luta e da resistência.

As políticas sociais, que deveriam assegurar condições mínimas de reprodução da vida, tornam-se instrumentos de contenção da pobreza e de manutenção da ordem social, tendo em vista o seu caráter contraditório. O desmonte da seguridade social, a redução do

investimento público e a mercantilização dos serviços essenciais como saúde, educação e assistência social configuram o que se pode denominar de barbarização da vida: um processo em que as necessidades humanas são subjugadas pela lógica do lucro e da financeirização.

No campo do trabalho, a reestruturação produtiva e as reformas trabalhistas aprofundaram a fragmentação e a individualização da classe trabalhadora. A terceirização irrestrita, o trabalho intermitente e a chamada uberização são expressões contemporâneas da precarização, nas quais o trabalhador é convertido em empreendedor de si mesmo, sem direitos, sem garantias e submetido à instabilidade permanente. Essa nova morfologia do trabalho (Antunes, 2015) expressa o esgotamento de um modelo de proteção social construído sob a égide da CLT e marca o retorno a condições de desproteção e aviltantes.

Além disso, a análise crítica da realidade brasileira deve necessariamente considerar as dimensões de raça, gênero e classe. O racismo estrutural e o patriarcado intensificam a exploração sobre mulheres e pessoas negras, que historicamente compõem a base da pirâmide social e ocupam os postos mais precarizados e informais. Desse modo, a precarização da vida no capitalismo dependente brasileiro não é apenas econômica, mas também profundamente racial e de gênero.

Diante desse cenário, é urgente reafirmar o papel das lutas coletivas e da organização política da classe trabalhadora como vias de enfrentamento à barbárie social e econômica. As tecnologias e as novas formas de comunicação podem, e devem, ser apropriadas como ferramentas de resistência, denúncia e mobilização social.

Conclui-se, portanto, que as políticas sociais em tempos de capital financeiro refletem a contradição essencial do capitalismo: ao mesmo tempo em que produzem riqueza social, aprofundam a miséria humana. A defesa de um projeto societário pautado na emancipação humana exige romper com a lógica da mercantilização da vida, reafirmando o trabalho, a solidariedade e os direitos sociais como fundamentos de uma sociabilidade verdadeiramente humana.

Referências

ALMEIDA, Sílvio. *Racismo estrutural*. São Paulo.2018.

ANTUNES, Ricardo. *Adeus ao Trabalho?* Ensaio sobre as metamorfoses do mundo do trabalho. 16.ed. São Paulo: Cortez, 2015.

ANTUNES, Ricardo. *O privilégio da Servidão*. São Paulo, Boitempo, 2018.

ANTUNES, Ricardo (org.). *Uberização, trabalho digital e Indústria 4.0*. Rio de Janeiro: Boitempo, 2020.

ANTUNES, Ricardo; PRAUN, Luci; A demolição dos direitos do trabalho na era do capitalismo informacional-digital. In. ANTUNES, Ricardo (org.). *Uberização, trabalho digital e indústria 4.0*. Rio de Janeiro: Boitempo, 2020. p. 179-92.

BEHRING, Elaine Rossetti. *Otentiva ultraneoliberal no capitalismo em crise no Brasil e no mundo*. *Libertas*, v. 14, n. 1, p. 45-62, 2022. Disponível em: <https://periodicos.ufif.br/index.php/libertas/article/view/41383>. Acesso em: 25 fev. 2025.

BRASIL. **Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017**. Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 13 jul. 2017. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l13467.htm. Acesso em: 6 mar. 2025.

BRASIL. Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017. Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho. Diário Oficial da União, Brasília, 14 jul. 2017. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ ato2015-2018/2017/Lei/L13467.htm. Acesso em: 24 out. 2025.

BRASIL. Lei nº 13.429, de 31 de março de 2017. Altera a legislação sobre terceirização e sobre a contratação por tempo determinado de trabalhadores. Diário Oficial da União, Brasília, 31 mar. 2017. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ ato2015-2018/2017/lei/l13429.htm. Acesso em: 24 out. 2025.

BRETTAS, Tatiana. Capitalismo dependente, neoliberalismo e financeirização das políticas sociais no Brasil. *Temporalis*, Brasília (DF), v. 17, n. 34, p. 53–76, jul./dez. 2017. DOI: 10.22422/2238-1856.2017v17n34p53-76. Disponível em: <https://periodicos.ufes.br/temporalis/article/view/17702>. Acesso em: 28 dez. 2025.

HARVEY, David. *A condição pós-moderna*. São Paulo: Loyola, 1992.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. *Desigualdades sociais por cor ou raça*. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/25844-desigualdades-sociais-por-cor-ou-raca.html>. Acesso em: 25 fev. 2025.

LUCE, Mathias. **Teoria marxista da dependência: problemas e categorias, uma visão histórica**. São Paulo: Editora Expressão Popular, 2018.

MARINI, Ruy Mauro. *Subdesenvolvimento e revolução*. 6. ed. Florianópolis: Insular, [1969] 2017.

MOURA, Clóvis. **Dialética radical do Brasil negro**. São Paulo: Anita Garibaldi, 2021.

OSORIO, Jaime. **O Estado no centro da mundialização: a sociedade civil e o tema do poder**. São Paulo: Outras Expressões, 2019.

SANTOS, W. G. *Cidadania e justiça: a política social na ordem brasileira*. Rio de Janeiro: Campus, 1979.

TAVARES, Maria Augusta. **Informalidade e precarização do trabalho: a nova trama da produção capitalista**. São Paulo: Cortez, 2021.

NOTAS

*** Jéssica dos Santos Costa**

Mestre em Serviço Social

E-mail: jessicasantos_bp@hotmail.com

<https://orcid.org/0009-0006-5573-2948>

CONJUNTO DE DADOS DE PESQUISA

Todo o conjunto de dados que dá suporte aos resultados deste estudo foi publicado no próprio artigo.

FINANCIAMENTO:

Não se aplica.

CONSENTIMENTO DE USO DE IMAGEM:

Não se aplica

APROVAÇÃO DE COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA:

Não se aplica.

CONFLITO DE INTERESSES:

Não se aplica

LICENÇA DE USO

Os autores cedem à Revista Goitacá os direitos exclusivos de primeira publicação, com o trabalho simultaneamente licenciado sob a Licença Creative Commons Attribution (CC BY) 4.0 Internacional. Esta licença permite que terceiros remixem, adaptem e criem a partir do trabalho publicado, atribuindo o devido crédito de autoria e publicação inicial neste periódico. Os autores têm autorização para assumir contratos adicionais separadamente, para distribuição não exclusiva da versão do trabalho publicada neste periódico (ex.: publicar em repositório institucional, em site pessoal, publicar uma tradução, ou como capítulo de livro), com reconhecimento de autoria e publicação inicial neste periódico.

PUBLISHER

Universidade Federal Fluminense. Publicação no Portal de Periódicos UFF. As ideias expressadas neste artigo são de responsabilidade de seus autores, não representando, necessariamente, a opinião dos editores ou da universidade.

EDITORES

Ana Claudia de Jesus Barreto

HISTÓRICO

Recebido em: 25-10-2025 – Aprovado em: 29-12-2025 – Publicado em: 31-12-2025.